



PROTOCOLO

Entre:

ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, com sede na Av. 24 de Julho, n.º 58, em Lisboa, com o número de pessoa coletiva 600081052, nesta ato representada por Carlos Magno Castanheira, na qualidade de Presidente do Conselho Regulador, doravante designada por ERC

e

Conselho de Imprensa, com sede na Avenida Bispo Medeiros, Quinta Bo'ot, Dili, Timor-Leste, neste ato representada por Virgílio Guterres, na qualidade de Presidente do Conselho de Imprensa de Timor-Leste, doravante designado por Conselho de Imprensa;

Considerando que, em 3 de outubro de 2014, foi celebrado um Memorando de Entendimento entre o Secretário de Estado da Comunicação Social da República Democrática de Timor-Leste e a ERC;

Considerando que o Memorando de Entendimento previa a cooperação e a realização de ações e iniciativas em matérias relacionadas com a regulação da Comunicação Social;

Considerando que o referido Memorando de Entendimento previa a cooperação da ERC no processo de criação e instalação da entidade administrativa independente reguladora no setor da Comunicação Social de Timor-Leste;

Considerando que, em 2016, foi criado o Conselho de Imprensa da República Democrática de Timor-Leste, o qual tem como atribuições assegurar o cumprimento

Original

da Lei da Comunicação Social, designadamente dos direitos e dos deveres dos jornalistas, bem como a observância dos princípios éticos da atividade jornalísticas;

Considerando, por fim, que, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, a ERC pode estabelecer relações de cooperação ou associações, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades, de natureza pública ou privada, nacionais ou estrangeiras;

É celebrado o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Através do presente Protocolo as Partes comprometem-se a cooperar na realização de iniciativas relacionadas com a regulação da Comunicação Social, nos termos das cláusulas seguintes.

Cláusula 2.ª

1. A ERC compromete-se a dar formação aos quadros técnicos do Conselho de Imprensa.
2. As formações, em áreas e em termos a acordar entre as Partes, poderão ser administradas na sede da ERC ou na sede do Conselho de Imprensa, conforme se considere mais vantajoso para ambas.

Cláusula 3.ª

Os quadros técnicos do Conselho de Imprensa poderão realizar estágios na ERC, nos seus diferentes Departamentos e Unidades, consoante a disponibilidade das Partes e em condições a acordar entre ambas.

Cláusula 4.ª

1. As Partes poderão ainda participar em conferências, seminários, colóquios, palestras, entre outros, ministrados e/ou promovidos pela outra Parte, em termos a acordar entre ambas.
2. A ERC e o Conselho de Imprensa comprometem-se ainda a colaborar no desenvolvimento de estudos e projetos que venham a ser combinados entre si.

3. As investigações desenvolvidas no âmbito do presente Protocolo serão propriedade de ambas as Partes, estando sempre garantidas a autoria e a independência dos investigadores.

Cláusula 5.ª

As Partes comprometem-se a manter o sigilo relativamente a qualquer informação e/ou documento a que venham a ter acesso.

Cláusula 6.ª

O presente Protocolo vigorará pelo período de um ano, a contar da data da sua assinatura, renovável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, podendo ser denunciado por qualquer uma das partes, por escrito, com aviso prévio de dois meses.

Cláusula 7.ª

Quaisquer alterações, supressões ou aditamentos ao presente Protocolo, apenas são válidas se reduzidas a escrito e assinadas pelas Partes.

Lisboa, 25 de janeiro de 2017

Pela ERC,

Carlos Augusto Castanheira

Peio Conselho de Imprensa,

Isabel Alva